



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 15.133/10.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ALICE RIBEIRO**, para averiguar os fatos denunciados pela Secretária Municipal de Saúde, de que a servidora não cumpri com as determinações de superiores, não trata com urbanidade seus colegas de trabalho, não mantém conduta com a moralidade administrativa, exerce ineficientemente suas funções, exerce atividade incompatível com o cargo ou função em horário de trabalho, comete atos de indisciplina e insubordinação.

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"ARTIGO 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(...)

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.”

“ARTIGO 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XIX - exercer ineficientemente suas funções;

(...)

XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

(...)

XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação.”

“ARTIGO 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

V- incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual.”

Fica a Funcionária Alice Ribeiro, de acordo com o artigo 231, da Lei Complementar 59/08, afastada de suas funções pelo período de 90 (noventa) dias.

“Art. 231 - Determinada à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá a autoridade competente, por despacho fundamentado, determinar o afastamento preventivo do funcionário(a) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

servidor(a), quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.”

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal